

INVESTIGAÇÃO

O relatório do Banco Central sobre o Banpará

Esta é a íntegra do relatório do inspetor do Banco Central Abrahão Patrui Júnior sobre a fraude no Banpará, anteriormente publicado pelo Estado em 18/04/1996:

“Ao Departamento de Fiscalização – DEFIS Brasília (DF) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A X JADER FONTENELLE BARBALHO – Utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais e contábeis, caracterizando fraude contábil.

Efetuada rastreamento de contas correntes e cheques administrativos emitidos, nos depósitos com fatos que podem caracterizar ação perniciososa de Diretores da Instituição no desenvolvimento de procedimentos operacionais e contábeis que, segundo nosso entendimento, induziram a fraude contábil e desvios de recursos, o que, até então alcançamos, resta comprovado através da forma como os mesmos constam registrados, uma vez que – considerando-se que para que haja crédito de rendimento tem que haver inicialmente um depósito e/ou uma aplicação que lhe suporte e além do que a utilização de tais recursos é de competência exclusiva do titular de tais recursos, a não ser que exista procuração para tal – tanto a origem quanto o destino dos recursos apresentam trâmite irregular, senão vejamos:

I – A agência Belém-Centro do Banco do Estado do Pará S.A. emitiu diversos cheques administrativos nominativos ao próprio banco, no montante de Cr\$ 1.300.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), destinados ao pagamento de rentabilidade de aplicações de terceiros, conforme segue: (veja o quadro 1)

II – Estranhável, no procedimento adotado pela Instituição, é que ao invés de tais pagamentos ou saques de rendimentos terem sido debitados diretamente nas correspondentes contas de depósitos à vista, a prazo etc., foram lançados na rubrica “OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS” (fls. 10 a 16), quando o correto seria registrar em despesas de captação da instituição, sendo que todos os cheques relativos aos mesmos foram endossados em branco e receberam a seguinte destinação: APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE RENDA FIXA “AO PORTADOR”, junto à agência 0532 – Jardim Botânico do Banco Itaú S.A., na praça do Rio de Janeiro (RJ); (veja o quadro 2)

III – Quanto à destinação dos cheques mencionados acima, tecemos os seguintes comentários: Constatou-se que o cheque administrativo nº 648.307, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 em 10/10/84 (fls. 17), serviu para suprir uma aplicação na mesma data, em Títulos de Renda Fixa, na forma “ao portador”, no valor de Cr\$ 900.093.000,00 junto ao Banco Itaú S.A. – Ag. Jardim Botânico, RJ (fls. 23 e 24).

Cumpramos informar que essa mesma aplicação foi suprida ainda pelo cheque nº 541.423, no valor de Cr\$ 93.000,00, no mesmo instante, sacado contra a conta corrente nº 96.650-4, do Banco Itaú S.A., ag. Jardim Botânico, RJ, pertencente ao Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, na época Governador do Estado do Pará (fls. 25).

Na fita do terminal da caixa nº 3642, constam as autenticações de nºs 108 a 110, do movimento de 17/10/84, evidenciando os registros sequenciais das aplicações e do cheque pago (fls. 26).

Cabe-nos registrar, ainda, que não conseguimos lograr êxito em identificar o(s) titular(es) dos outros 8 (oito) cheques no montante de Cr\$ 850.000.000,00, dos quais 7 (sete), no valor de Cr\$ 100 milhões cada, compensados na praça do RJ e o oitavo, no valor de Cr\$ 150 milhões, fora da praça, e que também fizeram parte da mesma aplicação, no valor de Cr\$ 900.093.000,00 (fls. 27 a 29).

Relativamente aos cheques administrativos nºs 648.316 e 648.317, emitidos em 22/10/84, foram compensados no dia seguinte, na praça do RJ, no valor de Cr\$ 100 milhões cada, perfazendo um total de Cr\$ 200 milhões (fls. 18 e 19), e serviram para suprir uma aplicação no mesmo dia, em Títulos de Renda Fixa “ao portador”, na ordem de Cr\$ 470.008.956,00 junto à agência 0532 do Banco Itaú – RJ (fls. 30).

Também não conseguimos identificação de 2 (dois) cheques; um de Cr\$ 200 milhões compensado fora da praça (cod. 125) e outro de Cr\$ 70 milhões, compensado na praça do RJ (cod. 158) que alimentaram a mesma aplicação (fls.31).

O valor residual, arredondado para cima (falta) da aplicação, ou seja, de Cr\$ 9.000,00 foi completamente pelo cheque nº 541.426, no mesmo instante, sacado da conta corrente nº 96.650-4, do sr. JADER F. BARBALHO, mantida na agência 0532 do Banco Itaú S.A. – RJ. (fls. 32).

De conformidade com a fita do terminal de caixa nº 02379, constam as autenticações sequenciais de nºs 0064 e 0065 ref. a aplicação e ao cheque pago, do movimento de 23/10/84 (fls. 33).

Observou-se que os cheques administrativos de nºs 84/86 e 84/88, emitidos em 27/11 e compensados em 29/11/84, na praça RJ, no valor de Cr\$ 400 milhões cada, perfazendo um total de Cr\$ 800 milhões (fls. 20 e 21), foram utilizados no mesmo dia, para suprir uma aplicação “ao portador”, na ordem de Cr\$ 1.340.058.912,00 (fls. 34).

O cheque compensado na praça RJ (cod. 158, no valor de Cr\$ 100.000.000,00, que também fez parte da aplicação, não conseguimos a sua identificação (fls. 35).

O valor residual (sobra), de Cr\$ 4.841.088,00, da aplicação supracitada, no mesmo instante, foi depositado na conta corrente nº 96.650-4 do Banco Itaú, ag. 0532-RJ (fls. 36), de conformidade com a fita do terminal de caixa nº 02398, onde constam as autenticações de nºs 039 a 045, do movimento de 29/11/84.

O cheque administrativo nº 84/110, de 05/12 e compensado em 7/12/84, na praça Rio, no valor de Cr\$250 milhões (fls.22), foi utilizado na mesma data, para uma aplicação em Títulos de Renda Fixa “ao portador”, na ordem de Cr\$ 250.023.483,00 (fls. 38).

O valor residual (falta), de Cr\$ 23.483,00, foi complementado em dinheiro pelo investidor.

Segundo nosso entendimento, nas aplicações descritas em que fizeram parte os cheques administrativos, há evidências de que o aplicador dos recursos seja o Sr. JADER F. BARBALHO.

Reforça o nosso ponto de vista, mais tarde, quando foram realizadas sucessivas reaplicações e/ou novas aplicações em Títulos de Renda Fixa “ao portador” e resgates parciais através de cheques administrativos e ordens de pagamento emitidas pela Ag. Jardim Botânico do Banco Itaú S.A. – RJ e remetidas à praça de Belém (PA), envolvendo familiares, pessoas fi-

O ESTADO DE S. PAULO
 Julho de Mesquita Neto
 Diretor Responsável

Dossiê do BC cita Jader 16 vezes

Documento conta em detalhes desfalque de R\$ 1 milhão no Banco do Estado do Pará

Jader do PMDB, senador pelo Pará (PA), é citado pelo menos 16 vezes em documento que conta, com detalhes, o desfalque de cerca de R\$ 1 milhão no Banco do Estado do Pará. Segundo o relatório do Banco Central (BC) no qual o Estado teve acesso, o dinheiro era destinado para aplicações financeiras. Os rendimentos iam para a conta do senador, na época governador do Pará (1983-1987). A primeira referência ao senador é a seguinte: Banco do Estado do Pará x Jader Fontenelle Barbalho – Utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais e contábeis caracterizando fraude contábil. O BC protocolou cópia do relatório no Ministério Público em outubro de 1992. A cópia sumiu. Página 44

CMN decide que Excel ficará com Econômico
 O Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou ontem o Banco Central a fazer a transferência de Banco Econômico para o Excel. Pela acorria anunciada, o novo banco se chamará Excel Econômico e deverá abrir suas agências no dia 6 de maio. Em Washington, o diretor do Departamento Econômico do FMI, Michael Mussa, disse ao Brasil que o país não poderia

Campinas deve ter nova série de vacinação
 A prefeitura de Campinas (SP) pretende realizar uma campanha de vacinação contra meningite tipo C para a população de faixa etária até 25 anos. O Ministério da Saúde vai decidir se as doses serão importadas da França ou se será usada a produção da Fiocruz. Até ontem, 7,6 mil pessoas vacinadas na segunda-feira em campanhas públicas

Mortos 19 sem-terra no Pará
 Confronto com policiais militares deixou 19 sem-terra mortos ontem em Eldorado do Carajás, no sul do Pará, a 650 quilômetros de Belém, informou o secretário de Saúde de Cuiabá, Samuel

Manchete do 'Estado' de 16/4/1996: publicação das denúncias sobre Jader com exclusividade

sicas e jurídicas ligadas ao Sr. JADER BARBALHO.

Para melhor visualizar o que acabamos de afirmar elaboramos um quadro parcial das operações envolvendo a conta corrente nº 96.650-4 do Sr. JADER F. BARBALHO (fls. 39 a 42)

III – Pela forma do registro, pode-se depreender que os supostos rendimentos, que deram margem à emissão dos cheques administrativos, retro-mencionados, não têm origem em qualquer espécie de depósitos e/ou aplicação efetuada por clientes.

Neste ponto, cabe registrar que: – em correspondência de 02/04/90, dirigida à Direção Geral do Banpará, item 4 (fls. 44), solicitamos nos fornecer documentos comprobatórios a fim de justificar o pagamento de rendimentos de aplicações de terceiros.

– como resposta (fls. 45 e 46) informaram-nos que não foram encontrados documentos de suporte que deram margem à emissão dos cheques administrativos mencionados no item I.

Outro fato inusitado foi a emissão por parte da agência Belém-Centro do BANPARÁ de dois cheques administrativos, nominativos ao próprio banco, também endossados em branco, no montante de Cr\$ 250 milhões (fls. 47 e 48), referente a reforço de caixa, conforme demonstramos: (veja o quadro 3).

Observou-se que os cheques acima tiveram a seguinte destinação:

A) aplicação em títulos de renda fixa (CDBs), junto à Ag. Nazaré, do Banco Econômico S.A., na praça de Belém, contendo no verso do cheque administrativo nº84/029, a anotação: “ref. à aplicação CDB” (fls. 47).

Em 26/06/89, através do expediente VE-BELPA 89/007, solicitamos os documentos comprobatórios da aplicação efetuada junto ao Banco Econômico S.A. e não fomos atendidos a tempo (fls. 49).

B) aplicações em títulos de renda fixa “ao portador” – junto à Ag. Jardim Botânico – RJ, do Banco Itaú S.A., constando no verso do cheque administrativo nº 84/030 o nº da ordem de aplicação “00076929-14” (fls. 47).

O valor residual de Cr\$ 196.706,00 – proveniente de duas aplicações ao portador, na ordem de Cr\$ 1.318.439.358,00 (fls.50), em que figuraram mais 2 (dois) cheques administrativos do Banpará S.A.: um de Cr\$ 500 milhões e outro de Cr\$ 96.733.548,00 – no mesmo ins-

tante, foi depositado na conta nº 96.650-4, na Ag. Jardim Botânico – RJ, do Banco Itaú, pertencente ao Sr. JADER F. BARBALHO (fls. 51 e 52).

Outros 3 (três) cheques da praça RJ (cod. 158) que fizeram parte da aplicação não foram identificados: um de Cr\$ 80 milhões; um de Cr\$ 60 milhões e outro de Cr\$ 8.462.516,00 (fls. 53).

IV – Também como utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais e contábeis, caracterizando fraude de escrita, apuramos a emissão de 03 (três) cheques administrativos pela agência Belém-Centro do BANPARÁ S.A., nominativos ao próprio banco, endossados em branco e sacados da conta corrente nº 182.001-0, pertencente ao FUNDEPARÁ – Recursos Transferidos, com as seguintes características: (veja o quadro 4)

Pesquisando os cheques acima mencionados, apuramos que foram compensados em 07/11 e 08/11/84, na praça RJ, a favor do Banco Itaú S.A. – agência Jardim Botânico, e utilizados para suprir aplicações em Títulos de Renda Fixa, na forma “ao portador”, envolvendo também a conta corrente nº 96.650-4, pertencente ao Sr. JADER F. BARBALHO, junto à mesma agência. Quanto à destinação dos cheques, tecemos os seguintes comentários:

1) com o nº 000769825-14 indicado no verso dos cheques administrativos nºs 84/034 e 83/036, constatou-se que foram vinculados a uma aplicação em Títulos de Renda Fixa, “ao portador”, contratada em 07/11/84 por Cr\$ 830.005.679,00 para resgate em 28/05/85 por Cr\$ 1.714.700.000,00 (fls.50).

Na mesma data foi constatada uma outra aplicação da espécie “ao portador”, no valor de Cr\$ 488.433.679,00 com vencimento em 28/05/85 e resgate de Cr\$ 1.009.050.000,00 (fls. 50).

O montante de Cr\$ 1.318.439.358,00 aplicado em 07/11/84, foi assim constituído: a) três cheques administrativos de emissão do Banco do Estado do Pará S.A. – agência Belém-Centro, de nºs 84/030 no valor de Cr\$ 85.000.000,00; 84/034 de Cr\$ 500.000.000,00; e 84/036 de Cr\$ 96.733.548,00 totalizando a importância de Cr\$681.733.548,00 (fls. 47, 54 e 56).

b) de cheques não identificados, remetidos pela agência Jardim Botânico para compensação na praça RJ (cod. 158), nos valores de Cr\$ 80.000.000,00; Cr\$60.000,00 e Cr\$ 8.462.516,00 (fls. 53), perfazendo um total de Cr\$ 148.462.516,00.

c) de Cr\$ 488.440.000,00 relativos aos resgates de Títulos de Renda Fixa (fls. 57 a 59).

d) o valor residual (sobra) de Cr\$ 196.706,00 foi depositado em dinheiro, no mesmo instante, na conta corrente nº 96.650-4, do Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, junto ao Banco Itaú S.A. – agência J. Botânico (fls. 51 e 52).

2) com o nº 000769827-14 indicado no verso do cheque administrativo nº 84/035 foi apurada uma aplicação em Títulos de Renda Fixa, na modalidade “ao portador”, contratada em 08/11/84 por Cr\$ 796.571.364,00 para resgate em 29/05/85 por Cr\$ 1.646.700.000,00 (fls. 60).

O valor da aplicação foi assim composto:

a) do cheque administrativo nº 84/035 de emissão do BANPARÁ S.A. – agência Belém-Centro, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (fls. 55).

b) de cheques não identificados, remetido pela agência 0532 do Banco Itaú S.A., para compensação na praça RJ (cod. 158), no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (fls. 61).

c) de Cr\$ 196.570.000,00 referente a resgates de Títulos de Renda Fixa (fls. 62 a 64).

d) o valor residual (falta), de Cr\$ 1.364,00, foi complementado pelo investidor em dinheiro. Diante do que foi apurado nas aplicações “ao portador” e que foram partes integrantes os cheques administrativos nºs 84/034 a 036, entendemos que há evidências de que o aplicador dos recursos seja também o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO.

Observou-se que não houve retorno dos recursos à conta corrente nº 182.001-0, do FUNDEPARÁ – Recursos Transferidos. Juntamos ao presente relatório toda a regulamentação do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ – FUNDEPARÁ, inclusive as alterações sofridas (fls. 65 a 81).

De conformidade com o artigo 7º dos estatutos do FUNDEPARÁ (FLS. 68), o Banco do Estado do Pará S.A. é o agente financeiro e o exclusivo depositário de seus recursos.

Foi adotado pelo inspecionado o seguinte esquema contábil pelo trânsito dos recursos financeiros:

- D – DACEN – RESERVAS BANCÁRIAS EM ESPÉCIE
- C – DEPARTAMENTOS NO PAÍS
- Agência Belém-Centro
- D – DEPARTAMENTO NO PAÍS
- MATRIZ/DEFIN
- C – DEPÓSITOS DE GOVERNOS
- FUNDEPARÁ – Cta. Recursos Transferidos

D – DEPÓSITOS DE GOVERNOS

– FUNDEPARÁ – Cta. Recursos Transferidos

C – CHEQUES ADMINISTRATIVOS

D – CHEQUES ADMINISTRATIVOS

C – COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS SUA REMESSA.

Relativamente aos documentos de suporte que deram origem os respectivos débitos na rubrica “Reservas Bancárias em Espécie”, não foi possível alcançar os nossos objetivos a tempo.

Causou-nos estranheza os registros gerados do DEFIN, por débitos, do BACEN – Reservas Bancárias em Espécie e correspondidos na Agência Belém-Centro, a crédito da conta nº 182.001-0, FUNDEPARÁ – Cta. Recursos Transferidos (fls. 82 a 124). Sendo a conta “Reservas Bancárias em Espécie” por sua natureza devedora (ATIVO) podemos afirmar que o procedimento adotado pelo BANPARÁ S.A. Está incorreto e caracterizado como fraude de escrita.

Segundo declarações do auditor da inspecionada, Sr. Paulo Jurandyr Miranda, o mesmo afirmou que na época os lançamentos que debitaram a conta “Reserva Bancária em Espécie” – foram efetuados somente internamente pelo BANPARÁ, S.A., não sendo oferecidos tais registros (contrapartida) ao BACEN.

Desta forma, em que pese as afirmações do sr. Jurandyr, somos de opinião de que este assunto deverá ser submetido a apreciação do DEBAN, área em que está subordinada a matéria.

Observou-se, ainda, que por ocasião da ocorrência acima a conta “Reservas Bancárias em Espécie” não vinha sendo conciliada adequadamente pela instituição.

Anexamos os extratos da movimentação da conta nº 182.001-0 do FUNDEPARÁ – Conta Recursos Transferidos, onde constam os créditos de 20/08 a 01/11/84 inseridos nas fls.85 a 124. Constatou-se que em 15/11/84 esta conta foi “zerada”, através da emissão dos três cheques administrativos nºs 84/034 a 036 do BANPARÁ S.A., no montante de Cr\$ 1.096.733.548,95 (fls. 125 a 127).

V – No decorrer das pesquisas, baseado em técnica da auditoria, depuramos com destacadada dificuldade, tendo em vista que as sucessivas aplicações em Títulos de Renda Fixa foram realizadas sistematicamente na forma “ao portador” junto às agências Jardim Botânico do Banco Itaú S.A. e Assembléia do Citibank, N.A., na praça do RJ.

Tomamos como ponto de partida, para os levantamentos, os “bagaços” com as respectivas fitas de caixa, solicitadas na Direção Geral do Banco Itaú S.A., sendo que os mesmos encontravam-se no Setor Núcleo de Processamento em São Cristóvão, no Rio de Janeiro.

Resaltamos, ainda, o fato de que a agência Jardim Botânico do Banco Itaú S.A. – RJ, nas ocorrências de resgates parciais, emitiu diversos cheques administrativos ao portador, contrariando normativo interno da própria instituição e deste órgão (fls. 128).

Consignamos, ainda, que os documentos relativos às sucessivas reaplicações e/ou novas aplicações, bem como dos resgates parciais e/ou integrais (cheques administrativos e ordens de pagamento) serão entregues oportunamente em relatório à parte.

Era o que tínhamos a relatar sobre o assunto.”